

**RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2015**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO E  
GUARDA DO ACERVO ACADÊMICO DAS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS –  
FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,**  
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado  
das Faculdades Integradas Machado de Assis,  
credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de  
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de  
30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto na PORTARIA MEC Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;
- **Considerando** o disposto na Nota Técnica DAES/INEP nº025/2015, de 12 de junho de 2015;
- **Considerando** Ata n. 063/2015 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova a **POLÍTICA DE MANUTENÇÃO E GUARDA DO ACERVO ACADÊMICO** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

**Art. 2º** – A política, apensa por cópia, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 26 de novembro de 2015.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **POLÍTICA DE MANUTENÇÃO E GUARDA DO ACERVO ACADÊMICO**

**Art. 1º** - O Acervo Acadêmico será composto de documentos e informações definidos no Código e na Tabela constantes no ANEXO I da PORTARIA MEC Nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - As Faculdades Integradas Machado de Assis obedecerão os prazos de guarda, destinações finais e observações previstos pela PORTARIA MEC Nº 1.224.

**Art. 3º** - Vencido o prazo de guarda da Fase Corrente, o documento em Fase Intermediária, cuja destinação, prevista na legislação, seja a eliminação, as Faculdades Integradas Machado de Assis poderão substituir o respectivo documento físico do Acervo Acadêmico por documento devidamente microfilmado, observadas as disposições, no que couber, da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e do Decreto n.º 1.799, de 30 janeiro de 1996.

**Art. 4º** - As Faculdades Integradas Machado de Assis primarão por manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda.

§ 1º - O Acervo Acadêmico poderá ser consultado a qualquer tempo pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mediante pedido feito por meio de ofício ao Diretor Geral das Faculdades.

§ 2º - O Acervo Acadêmico poderá ser averiguado a qualquer tempo pelos órgãos e agentes públicos atuantes para fins de regulação, avaliação e supervisão, mediante pedido feito por meio de ofício ao Diretor Geral das Faculdades.

**Art. 5º** - Será designado pelo Diretor Geral, através de portaria, o "Depositário do Acervo Acadêmico" (DAA), responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico com o acompanhamento da Supervisão Acadêmica nos termos do Regimento Unificado.

**Art. 6º** - Será designada pelo Diretor Geral, através de portaria a Comissão de Avaliação de Documentos Acadêmicos, nas IES.

**Art. 7º** - As competências da Comissão de Avaliação de Documentos Acadêmicos são:

I - Assessorar as ações e procedimentos referentes à documentação acadêmica produzida e acumulada nas atividades-fim da Instituição, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, de acordo com a classificação e os prazos estabelecidos na Tabela do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Federal, conforme a Portaria MEC nº 1.224;

II - Orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação acadêmica, produzida e acumulada pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, em suas atividades-fim, nos diferentes suportes, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos desnecessários;

III - Propor medidas para a melhoria do sistema de arquivos das atividades-fim da Instituição.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Geral, Supervisão Acadêmica e Comissão de Avaliação de Documentos Acadêmicos.